

(CP-663/40)

ACORDÃO

Proc. 17.468/39

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de que consta a proposta de padronização do quadro do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Paranaguá:

CONSIDERANDO que a quota de despesa com o pessoal da Secretaria da Caixa deve ser fixada em R\$. 11:037\$000, correspondente a 7,40% da receita apurada em 1938;

CONSIDERANDO que a Caixa possui um único funcionário efetivo que é o Gerente, a quem deve ser atribuído o vencimento padrão de R\$. 600\$000 (seiscentos mil réis);

CONSIDERANDO que o serviço de escrituração - no caso de não possuir o gerente habilitação legal - poderá ser feito por pessoa legalmente habilitada, mediante remuneração não superior a R\$. 250\$000 por mês de escrita apresentada, não ficando o contratante, outrossim, sujeito ao horário de que trata o art. 99 das Instruções da Padronização; caso a escrita seja feita pelo gerente, poderá a Caixa admitir um 3º Oficial (cargo inicial na classe R), com os vencimentos mensais de R\$. 250\$000;

CONSIDERANDO que em relação aos vencimentos indicados para o médico, não ha objeção a fazer;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta de padronização, com as alterações indicadas, devendo o pagamento ser feito desde julho de 1939, ficando para isso aberto o competente crédito no corren-

te exercício.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 31 7 1940.